



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 900 / 2002

Cria a Coleção Pauferrense, agregando suas ações ao Centro Cultural “Joaquim Correia” de Pau dos Ferros.

Eu, **Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**, prefeito do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada a Coleção Pauferrense, com sede e foro Jurídico no município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com atividades e ações agregadas ao Centro Cultural Joaquim Correia;

Art. 2º - Os seus objetivos principais são: Publicar e editar obras, cadernos, revistas e livros, além de Monografias que versam sobre a Cultura e a História da cidade e da Região; Promover por todos os meios legais a defesa, recuperação e a preservação da memória cultural do patrimônio histórico da cidade.

Art. 3º - A Coleção Pauferrense será dirigida por um Conselho Editorial composto de 05 (cinco) pessoas integradas nos movimentos Culturais e Educacionais e históricos da cidade, nomeados pelo Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, com mandato de 04 (quatro) anos, os quais determinarão um presidente entre eles, para responder pelas atividades.

Art. 4º - Os mandatos dos seus membros terá a duração do mandato do Prefeito, com direito a reeleição, às vezes que for conveniente aos seus próprios objetivos.

Art. 5º - As publicações da Coleção Pauferrense, deverão receber participação financeira de entidades e órgãos públicos, além da participação da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

Art. 6º - As demais normas da Coleção Pauferrense serão esclarecidas através de Estatuto a ser elaborado por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros Palácio “Dr. José Fernandes de Melo” em 02 de julho de 2002. 114º da República.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito